



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.356, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2324 que instituiu o programa vale-feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 2324 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargo em comissão, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares.

Art. 3º

§ 3º O servidor receberá mensalmente 2 (dois) vales no valor de R\$ 10,00 (dez reais cada vale, correspondentes a 1ª e a 2ª quinzena do mês.

Art. 4º

§ 2º O servidor no período de férias, que cumprir uma jornada de trabalho de no mínimo 5 (cinco) dias em cada quinzena, fará jus ao recebimento do vale-feira do período correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 14 de fevereiro de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 648/2022 de 14/02/2022

Mentz